

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRECEDIDA DE
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA – SEDES, DORAVANTE DENOMINADO PODER CONCEDENTE, E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HOLZ ENGENHARIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONCESSIONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA – SEDES**, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, CEP 40150-130, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0025-16, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. Guilherme Cortizo Bellintani, inscrito no CPF/MF nº 957.788.025-87, nomeado por Decreto Simples de 01/01/2013, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 1 e 2/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples de 07/01/2013, publicado no DOM em 08/01/2013 doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **CONCESSIONÁRIA SALVADOR KIOSK E TURISMO LTDA**, devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob o NIRE nº. 29204108335, com sede na Av Tancredo Neves nº 1.189 Edf. Guimarães Trade, sala 512, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.427/0001-69 oriunda da empresa vencedora **HOLZ ENGENHARIA LTDA**, neste ato representada pelo SR. ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.458.503-49-SSP-BA, e inscrito no CPF sob nº 748.400.885-00, e CREA-BA nº 28.066-D, residente e domiciliado nesta capital, Estado da Bahia, na rua Doutor Eduardo Bahiana, nº 47, Apto. 2.102, Pituba, CEP: 41.810-600, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si acordados os termos deste Contrato para **CONCESSÃO À TÍTULO ONEROSO DE USO**, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1.145 do Processo Administrativo nº 109/2013, sujeitando-se as partes às Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 9.605/1998, nº 10.098/2000 e nº 12.305/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 001/2014 – SEDES;
- b) Proposta apresentada pela Concessionária em 26 de maio de 2014

Havendo qualquer disposição conflitante entre este Contrato e o Edital de Concorrência nº 001/2014 – SEDES, inclusive seus Anexos, prevalecerá aquela que seja mais favorável ao **Poder Concedente**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Concessão, a título oneroso, de Uso de Bem Público Precedida da Execução de Obra Pública para **CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUIOSQUES FIXOS DESTINADOS À OPERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAR, RESTAURANTE E CORRELATAS ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, NA ORLA MARÍTIMA,**

ILHAS E ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (BA), conforme discriminado a seguir:

| Lote nº 04 | | |
|---------------------------|-----------------------|------------|
| Tipo de Quiosque | Trecho de Localização | Quantidade |
| B | RIO VERMELHO | 01 |
| B | ONDINA | 01 |
| B | JARDIM DOS NAMORADOS | 01 |
| B | TUBARÃO | 01 |
| B | FLAMENGO / IPITANGA | 01 |
| B | CORSÁRIO | 01 |
| B | ITAPUÃ (SEREIA) | 01 |
| C | AEROCLUBE | 01 |
| C | ONDINA | 01 |
| C | FLAMENGO / IPITANGA | 01 |
| C | ITAPUÃ (SEREIA) | 01 |
| C | PIATÃ | 01 |
| C | STELA MARES | 02 |
| C | PATAMARES | 01 |
| C | FAROL DE ITAPUÃ | 02 |
| D | STELLA MARES | 01 |
| D | ONDINA | 01 |
| D | PIATÃ | 01 |
| TOTAL DE QUIOSQUES | | 20 |

1.2 A descrição dos serviços e obrigações encontra-se detalhada no **Termo de Referência – ANEXO 01** do respectivo Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.3 O objeto deste Contrato não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado pela **CONCESSIONÁRIA** sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 O prazo de concessão será de 15 (quinze) anos, não prorrogável, a contar da data de conclusão da construção dos Quiosques e após liberação do Alvará de Funcionamento expedido pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.1.1. O prazo de 15 (quinze) anos será contado individualmente, por Quiosque, de acordo com as datas de conclusão da cada construção, de forma que este Contrato de Concessão continue a produzir efeitos até que o referido prazo se esgote em relação ao último Quiosque construído e que seja objeto do mesmo Contrato de Concessão.

2.2 A exploração das atividades econômicas descritas na Cláusula Primeira deverá ter início em até 120 (cento e vinte) dias após a notificação do **PODER CONCEDENTE** para a construção do Quiosque, desde que o Alvará de Funcionamento tenha sido expedido pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela **Concessão**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, a título de **OUTORGA**, ao **PODER CONCEDENTE**, o valor total de R\$ 1.010.000,62 (hum milhão, dez mil reais e sessenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida

após 60 (sessenta) dias contados da notificação para construção do Quiosque. As demais parcelas serão pagas a cada 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da parcela anterior.

3.2 A **CONCESSIONÁRIA** pagará, ao **PODER CONCEDENTE**, o **Valor da Outorga** proporcional à quantidade de Quiosques em relação aos quais ela tenha sido notificada para construir, sempre à medida que for sendo notificada.

3.2.1. O valor proporcional da **Outorga** será calculado mediante a aplicação do percentual que o Valor de Construção de cada Quiosque representar em relação ao Valor Total de Construção para todos os quiosques do Lote, incidindo esse percentual sobre o valor total da outorga oferecida para o Lote:

Valor Proporcional da Outorga = (Valor de Construção do Quiosque/Valor Total de Construção para o Lote) X Valor Total da Outorga para o Lote

a) **Valor da outorga para cada quiosque tipo B do Lote 04:**

$$\text{VPO} = \frac{288.929,24}{8.252.990,92} \times 1.010.000,00 =$$

$$\text{VPO} = 35.359,12$$

b) **Valor da outorga para cada lote tipo C do Lote 04:**

$$\text{VPO} = \frac{426.072,73}{8.252.990,92} \times 1.010.000,00 =$$

$$\text{VPO} = 52.142,73$$

c) **Valor da outorga para cada lote tipo D do Lote 04:**

$$\text{VPO} = \frac{656.587,98}{8.252.990,92} \times 1.010.000,00 =$$

$$\text{VPO} = 80.353,16$$

I) **Valor total da outorga por quantidade e tipo de quiosque no Lote 04**

$$\text{TIPO B} = 07 \times 35.359,12 = 247.513,84$$

$$\text{TIPO C} = 10 \times 52.142,73 = 521.427,30$$

$$\text{TIPO D} = 03 \times 80.353,16 = 241.059,48$$

$$\text{Total} = 1.010.000,62$$

3.3 Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão objeto do presente Edital, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

3.4 Os valores das outorgas serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Construir os quiosques de acordo com o projeto aprovado e estabelecido no edital de licitação, devendo, para tanto, assumir todos os riscos provenientes da construção, pagamento de taxas, licenças, impostos ou qualquer outro que porventura seja criado pelo Poder Público.

4.1.1.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** tenha que pagar, previamente, qualquer licença, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a ressarcir ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar o Painel de Mensagens ou de Informações e o Painel Publicitário, conforme Projeto Básico.

4.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa nos quiosques para divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos do **PODER CONCEDENTE**.

4.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a concessão de uso de acordo com as especificações e solicitações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES, ou por órgão devidamente designado pelo **PODER CONCEDENTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente.

4.5 A **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização durante a construção dos equipamentos, bem como durante todo o prazo de duração da concessão.

4.6 A **CONCESSIONÁRIA** assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.7 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, bem como responsável por todos os danos que causar, independentemente de culpa, desde que assim previsto na legislação vigente.

4.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender ao público, diariamente, pelos menos, no horário compreendido entre 07h e 19h. Para atendimento ao público após as 19h, em ocasiões especiais, tais como Réveillon ou em finais de semana, para eventos, nos dias de sextas e/ou sábados, somente com autorização expressa do **PODER CONCEDENTE**.

4.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que satisfaça aos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, a qual compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e suas instalações.

4.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as normas de limpeza e higiene, bem como a separação de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.

4.11 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todos os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, de acordo com as atividades de cada um e identificados por crachá, para prestar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.12 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as licenças necessárias ao exercício das atividades, inclusive as sanitárias.

4.12.1. No que se refere, especificamente, ao licenciamento ambiental, este ficará sob a responsabilidade da Fundação Mário Leal Ferreira, que definirá os procedimentos necessários junto ao órgão municipal de licenciamento ambiental.

4.13 A **CONCESSIONÁRIA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, pelos atos praticados em razão da concessão, sobretudo pelo atendimento ao público, uso, manutenção e instalação dos equipamentos e do espaço, de quaisquer reclamação e indenização, sejam estes atos praticados diretamente, através de pessoal próprio, ou através de terceiros, notadamente Subconcessionárias e Subcontratadas.

4.14 Será de inteira e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados e/ou a terceiros.

4.15 A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar todos os equipamentos necessários, conforme projeto, ao regular e perfeito funcionamento dos quiosques.

4.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o serviço de segurança patrimonial, obedecidos os requisitos da legislação em vigor, durante 24 (vinte e quatro) horas, sobretudo durante os horários e/ou períodos em que os Quiosques permanecerem fechados ou desocupados, em quantidade e qualidade suficientes para preservar a integridade do Quiosque e dos bens nele depositados, visando reduzir os riscos de furtos, roubos, pichações ou de quaisquer outros atos que possam comprometer a estética ou o funcionamento do Quiosque.

4.17 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ceder e transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, todos os direitos de propriedade relativos aos **Quiosques**, para utilização na Cidade de Salvador.

4.18 A **CONCESSIONÁRIA** acompanhará as atualizações tecnológicas, considerando-se maior funcionalidade e utilidade da infraestrutura implantada e dos bens públicos instalados, desde que relacionadas à qualidade dos equipamentos objeto da Concessão.

4.19 A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover treinamento para qualificação técnica dos trabalhadores vinculados à exploração das atividades econômicas de bar, restaurante e correlatas, ainda que estes mantenham vínculo de trabalho com eventual **SUBCONCESSIONÁRIA**.

4.19.1. O treinamento para qualificação técnica dos trabalhadores deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Periodicidade mínima anual, considerando como data-base a data da Notificação para construção do Quiosque;
- b) Carga Horária mínima de 30 (trinta) horas por ano por trabalhador;
- c) Conteúdo programático compatível com a função desempenhada pelo trabalhador;
- d) Ser certificado por agente idôneo, público ou privado, e com experiência na área de qualificação de pessoas;
- e) Os certificados de que trata a alínea “d” deverão ser apresentados à SEDES até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido na alínea “a”.

4.20 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, semestralmente, laudo técnico da vigilância sanitária relativo à exploração dos quiosques bem como das instalações hidro-sanitárias.

4.21 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, semestralmente, laudo técnico de manutenção predial relativo às instalações, elétrica, hidráulica, iluminação, central de gás, de combate a incêndio, estrutura, revestimentos, cobertura, esquadrias e mobiliário elaborado por profissional devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.22 A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências relativas à regularização imobiliária de cada Quiosque, notadamente perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e perante a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, de forma que o Município do Salvador figure como proprietário ou ostente o título mais próximo possível do domínio pleno.

4.23 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, durante todo o período em que o Quiosque permanecer aberto, permitir o uso gratuito de banheiros e chuveiros a todos os interessados, independentemente de estarem consumindo nos Bares e Restaurantes, devendo preservar estes espaços em perfeitas condições de higiene, garantindo a potabilidade da água utilizada conforme os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.23.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá restringir o uso dos chuveiros àqueles interessados que sejam manifestamente banhistas, evitando que os chuveiros sejam utilizados com fins análogos ao uso residencial.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1 É assegurado ao **PODER CONCEDENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstas na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 001/2014 – SEDES e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização da construção, implantação e uso do imóvel objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES;
- b) No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**.
- c) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência nº 001/2014 – SEDES e seus Anexos, bem como as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95, nº 9.605/98, nº 10.098/00, nº 12.305/10, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, pela Resolução nº 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

5.2 São obrigações do **PODER CONCEDENTE**:

- a) Permitir à **CONCESSIONÁRIA** livre acesso a informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- b) Comunicar, à **CONCESSIONÁRIA**, previamente, qualquer alteração no projeto, relativa à área cedida, que possa, de alguma forma, interferir na construção dos quiosques objeto desta concessão.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CONSTRUÇÃO

6.1 O prazo máximo de construção de cada Quiosque será de 120 (cento e vinte) dias, o qual terá início a partir da Notificação da **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo cada Notificação ocorrer dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir da assinatura deste Contrato, conforme avaliação de conveniência e oportunidade do **PODER CONCEDENTE**.

6.1.1 A Notificação será efetuada para a construção de cada Quiosque individualmente, no período determinado no Item 6.1.

6.1.2 Nos casos em que o **PODER CONCEDENTE** não Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, não caberá qualquer indenização.

6.2 No prazo de 4 (quatro) anos fixado no Item 6.1, a **CONCESSIONÁRIA**, desde que tenha sido notificada, deverá garantir, no mínimo, a conclusão de 70% (setenta por cento) da totalidade dos quiosques, ou seja, 14 (quatorze) equipamentos, sendo, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de cada área definida no Lote, objeto deste Contrato, para estar em condições de pleno funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do *Capítulo IX – Da Intervenção*, da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.2 A Concessão será extinta nos casos previstos no *Capítulo X – Da Extinção da Concessão*, da Lei Federal nº 8.987/1995, e, no que couber, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3 Caso o **PODER CONCEDENTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou interditar o funcionamento dos equipamentos até que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.4 A não liberação, por parte do **PODER CONCEDENTE**, da área para execução do objeto deste Contrato, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.666/1993, na sua atual redação, na Lei Municipal nº 4.484/1992 e no Decreto Municipal nº 15.984/2005, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

I) Nos casos de: retardamento imotivado no início da construção e/ou a data prevista para o pleno funcionamento dos equipamentos, aplicar-se-á:

a) **Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor de cada área do respectivo lote, em atraso;**

b) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada área do respectivo lote com atraso superior a 30 (trinta) dias.**

II) Paralisar a construção dos quiosques sem justa causa e prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**: **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada área do respectivo lote.**

III) Realizar a construção dos quiosques em desacordo com os projetos básicos, executivos e Termo de Referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada área do lote e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.**

IV) Recusar-se a prestar a garantia contratual ou a assinar o Contrato: **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo lote e suspensão de licitar e contatar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses.**

V) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: **declaração de inidoneidade**.

VI) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: **declaração de inidoneidade**.

VII) Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: **suspensão por um prazo de até 01 (um) ano**.

8.2 A operação das atividades econômicas de bar, restaurante e correlatas às atividades turísticas sujeitará a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na sua atual redação e no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Decreto Municipal n.º 15.984/05, ainda que as infrações tenham sido cometidas por **SUBCONCESSIONÁRIA**.

8.3 As infrações e as respectivas penalidades de que trata o Item 8.2. ficam assim definidas:

I) prestar serviço em desacordo das atividades de bar, restaurante e correlatas às atividades turísticas e que apresente insegurança ou que comprometa a segurança de pessoas: **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mínima;**

II) Paralisar as atividades de bar, restaurante e correlatas às atividades turísticas dos quiosques sem justa causa e prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**: **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mínima;**

III) adulterar características físicas, químicas ou biológicas dos alimentos fornecidos: **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da outorga mínima e declaração de inidoneidade**.

IV) Deixar de fornecer cardápio, no mínimo, Bilíngues: **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mínima;**

V) Deixar de realizar manutenção preventiva dentro dos parâmetros de periodicidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência: **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mínima);**

VI) Deixar de apresentar laudo técnico relativo às instalações físicas e/ou laudo técnico da vigilância sanitária: **multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga mínima, por evento ocorrido;**

VII) Deixar de apresentar comprovação de realização de treinamento para qualificação técnica dos trabalhadores vinculados à exploração das atividades econômicas de bar, restaurante e correlatas: **multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga mínima;**

VIII) Não possuir segurança patrimonial dos equipamentos conforme subitem 4.16 da Clausula Quarta deste instrumento: **multa de 15% (quinze por cento) do valor da outorga mínima;**

IX) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos das atividades de bar, restaurante e correlatas às atividades turísticas: **declaração de inidoneidade.**

8.4 Havendo reincidência, durante os últimos vinte e quatro meses, das infrações elencadas nos incisos VI a VIII, do item 8.3, desta Cláusula, **a multa será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da outorga mínima.**

8.5 Havendo reincidência, durante os últimos vinte e quatro meses, das demais infrações elencadas no item 8.3, desta Cláusula, **a multa será aplicada no dobro do valor aplicado anteriormente.**

8.6 A suspensão temporária da **CONCESSIONÁRIA** cujo Contrato com o **PODER CONCEDENTE** esteja em vigor impedirá esta de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes pela pena aplicada.

8.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE.**

8.9 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua Notificação.

8.10 A falta de pagamento no prazo determinado no item 8.9 implicará na suspensão das atividades até a sua regularização.

8.11 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por perdas e danos que causar ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação.

8.13 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONCESSIONÁRIA.**

8.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultado o direito prévio da ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da intimação.

8.15 A aplicação das penalidades descritas no Item 8.3. dar-se-á sem prejuízo da aplicação das penalidades pelos órgãos públicos competentes no exercício regular do poder de polícia a eles atribuído.

10.2. Quando da extinção deste Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ceder e transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, todos os direitos de propriedade relativos aos Quiosques Fixos, para utilização na Cidade de Salvador, devendo para tanto:

10.2.2. Assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, mas não se limitando, a Contratos, escrituras, termos de cessão, declarações, procurações, etc.;

10.2.3. Ceder, ao **PODER CONCEDENTE**, todos e quaisquer Contratos de licença de direitos de uso, relativos aos Quiosques Fixos, devendo obter a anuência, para tanto, perante os respectivos titulares de tais direitos;

10.2.4. Abster-se de reclamar qualquer direito, interpor qualquer oposição, impugnação, medida judicial e/ou administrativa que vise prejudicar e/ou de qualquer forma impedir que o **PODER CONCEDENTE** se utilize, de forma plena, de todos os direitos decorrentes da propriedade dos Quiosques Fixos.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS

11.1 Dos atos do **PODER CONCEDENTE** quando da aplicação de sanção ou que cause a rescisão do Contrato caberá Recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

12.1 O **PODER CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

13.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do descumprimento deste Contrato de Concessão, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por se encontrarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento jurídico em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador (BA), 26 de Setembro de 2014.

PELO PODER CONCEDENTE:

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

CPF/MF: nº 957.788.025-87

PELA CONCESSIONÁRIA:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

CPF/MF: 748.400.885-00

TESTEMUNHAS:

Nome MARIANA BARBOSA CARRA
CPF: 023.337.195-83

Nome Marlene dos Santos Sousa
CPF: 157.523.215-40

8.16 As bases de cálculo das multas praticadas nesta Cláusula Oitava serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de forma cumulativa em relação aos 12 (doze) meses anteriores, em cada aniversário do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao uso concedido, bem como a implementação de projetos associados, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

9.1.1. A contratação de terceiros de que trata o Item 9.1. poderá ocorrer de forma conjunta pelas **CONCESSIONÁRIAS** com a finalidade de racionalizar custos e otimizar a gestão, permanecendo, entretanto, cada **CONCESSIONÁRIA** individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações perante o **PODER CONCEDENTE**, não podendo, sob qualquer hipótese, alegarem a falta de outra **CONCESSIONÁRIA** para se eximir de responsabilidade.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir a terceiros, mediante subconcessão, apenas o uso dos Quiosques para a **operação de atividades econômicas de bar, restaurante e correlatas às atividades turísticas**, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir os ônus da construção, exploração e manutenção dos Quiosques, entendidas estas duas últimas atividades (exploração e manutenção) como a gestão do uso dos bens públicos objeto da Concessão, ou seja, a administração dos bens pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, incluindo sua utilização e conservação.

9.2.1. A **Subconcessão** fica caracterizada como Negócio Jurídico celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **Subconcessionária** como instrumento de racionalização da gestão, para que esta última use o espaço dos Quiosques para explorar as atividades econômicas previstas no Item 6.15, do Edital, com as seguintes características:

- a) anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**, conforme critérios estabelecidos no Anexo 1 – Termo de Referência;
- b) escolha da **Subconcessionária** pela **Concessionária**;
- c) responsabilidade direta da **Concessionária**, perante o **PODER CONCEDENTE**, pelas atividades desempenhadas pela **Subconcessionária**;
- d) ausência de vínculo jurídico entre o **PODER CONCEDENTE** e a **Subconcessionária**.

CLÁUSULA DEZ – BENS REVERSÍVEIS

10.1 Todos os ativos cedidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, na data de assinatura deste Contrato de Concessão, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade da exploração dos Quiosques Fixos e suas utilidades, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato de Concessão, durante o período da Concessão, ao final deste Contrato de Concessão reverterão ao **PODER CONCEDENTE** em perfeitas condições de utilização.